



PORTARIA COREN-PI N.º 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 432/2023 Coren-PI, que trata da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem, no Hospital Colônia do Carpina do município de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO a deliberação na 599ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N° 12, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a admissibilidade de Instauração de Comissão Sindicante para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem do Hospital Colônia do Carpina do município de Parnaíba-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Regional e os Colaboradores do Coren-PI, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem, do **Hospital Colônia do Carpina do município de Parnaíba-PI**, sendo coordenado pelo primeiro:

- **Sra. Leide Maria de Miranda Aragão, Coren-PI nº 387.642-TE;**
- **Pedro Raimundo Firme Filho, Coren-PI 401.271-ENF; e**
- **Mailson Silva de Oliveira, Coren-PI 357.333-ENF.**

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF **01 Fiscalização**, a Conselheira Regional e os Colaboradores designados no art. 1º, farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2025

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF